

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

KARLA LORENA MOTA FEITOSA

**UM ESTUDO PSICANALÍTICO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NAS RELAÇÕES AFETIVAS**

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2018

KARLA LORENA MOTA FEITOSA

**UM ESTUDO PSICANALÍTICO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NAS RELAÇÕES AFETIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof. Joaquim Iarley Brito Roque.

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2018

UM ESTUDO PSICANALÍTICO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NAS RELAÇÕES AFETIVAS

Karla Lorena Mota Feitosa¹
Joaquim Iarley Brito Roque²

RESUMO

O presente artigo aborda o fenômeno da alienação parental apresentando aspectos conceituais e suas implicações no contexto familiar, bem como as consequências psicológicas nas vidas dos sujeitos submetidos a esse processo. Foi elaborada uma pesquisa a partir da revisão de literatura com base em conceitos psicanalíticos, para que fosse possível compreender de que forma as emoções inconscientes originadas por conflitos familiares e separação conjugal se projetam no campo afetivo e levam os sujeitos a praticar a alienação. Além de identificar de que forma o filho alienado é visto pelos pais nessa dinâmica situacional, entendendo os prejuízos deste, quando o seu desenvolvimento psicosssexual e construção psíquica são formadas simultaneamente a alienação parental que está submetido. A pesquisa visa apresentar os prejuízos obtidos por esse processo, percebendo que todos os envolvidos são parte importante para os riscos futuros. Por fim, fica visível a relevância de aliar a intervenção da psicologia ao trabalho jurídico, para que o processo seja desenvolvido maneira integral e coerente.

Palavras-chave: Consequências da Alienação parental, Intervenção psicológica, Visão psicanalítica, Desenvolvimento psicosssexual.

ABSTRACT

The following article approaches the Parental Alienation phenomenon, it brings conceptual aspects and its implications in the family context as well as the psychological consequences upon the subjects' lives submitted to this process. A research was developed from a literature review, based on psychoanalytic concepts, to be able to comprehend how the unconscious emotions caused by family conflicts and conjugal disengagement affect the affective field and leads to Parental Alienation. Furthermore, identifies how the alienated children are seen by their parents in this dynamics, showing their damages when their psychosexual development and psychic construction are being developed simultaneously with the Parental Alienation to which they are submitted. The research intends to present the losses of this process, showing that each one involved is an important piece to prevent future risks. Ultimately, shows the value of allying psychology interference on the juridical process, in order that this process is developed in a full and cohesive way.

Keywords: Parental Alienation consequences, psychological intervention, psychoanalytic vision, psychosexual development.

1. INTRODUÇÃO

A alienação parental é um fenômeno que vem sendo recorrente nos conflitos familiares e nas relações interpessoais, o tema não é novo, porém existem diferenciações e

¹ Graduanda do curso de Psicologia do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio
E-mail: lofeitosa@hotmail.com

² Professor Orientador do curso de Psicologia do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio
E-mail: joaquimiarley@leaosampaio.edu.br

modalidades que se referem ao grau de que esse processo está instalado. Como modalidades as mais comuns são a alienação parental, a síndrome da alienação parental, e a implantação de falsas memórias. Dias (2014) indica que ao submeter à criança a alienação parental, o alienador está colocando em risco a sua saúde mental, desenvolvimento e estrutura psíquica do alienado, configurando um possível abuso. A criança alienada pode em sua vida adulta compreender todo o processo o qual foi submetido e ao constatar ser cúmplice em uma injustiça possivelmente pode vivenciar o sentimento de culpa.

Observando tal fenômeno torna-se necessário aprofundar os estudos que versam a temática da alienação parental, este trabalho fomenta a melhoria dessa compreensão sobre as questões que envolvem o processo de alienação parental, estudando as possíveis interferências nas relações afetivas construídas pelos sujeitos durante a sua constituição pessoal. Torna-se relevante do ponto de vista acadêmico, pois busca incentivar e possibilitar o estudo da psicologia em torno do tema proposto, tendo em vista que pouco se fala a respeito do assunto, sendo os estudos mais encontrados referentes à área do Direito. Houve uma inquietação do pesquisador em torno desse fenômeno a partir do contato com o tema na academia, propiciando o interesse em aprofundar os estudos em torno do tema a fim de analisar esta vertente que se refere aos danos psíquicos obtidos pelo sujeito que for submetido a este processo.

Constituem os objetivos desse trabalho: investigar os possíveis impactos da alienação parental na construção de novos vínculos afetivos, identificar os possíveis traumas originados na alienação e sua projeção no campo afetivo, descrever as fases do desenvolvimento psicosexual e identificar em qual delas o sujeito encontra-se em maior vulnerabilidade a alienação. Para que tais finalidades sejam alcançadas foi elaborada uma pesquisa que se delineou enquanto revisão de literatura. Esta tem como objetivo sintetizar informações importantes disponibilizadas por diversos autores sobre um estudo de determinado tema. A partir disso foi possível realizar a criação bem como o desenvolvimento do tema. Foram agrupados textos primários e secundários, com embasamento nas áreas de psicologia jurídica e psicanálise, condensando informações científicas, que podem contribuir com a expansão dos estudos na área. (MANCINI; SAMPAIO. 2006).

Dos textos primários foram utilizadas obras de autores como Sigmund Freud, Jacques Lacan, Marco Antonio Coutinho Jorge, Luiz Alfredo Garcia-Roza, entre outros. As publicações encontradas pelo procedimento de busca foram selecionadas sob os seguintes critérios de inclusão: artigos em língua portuguesa, extraídos do site Scielo e Google Acadêmico, onde foram utilizados como palavras chaves para busca: consequências da

alienação parental, intervenção psicológica, visão psicanalítica, desenvolvimento psicosssexual.

Sendo assim, configura-se uma pesquisa do tipo qualitativa, descritiva, utilizada para aquisição dos dados, tendo em vista atingirem os objetivos específicos, buscando maior familiaridade com o fenômeno estudado (GIL, 2010). Por fim, tal metodologia fomenta a realização de um estudo a partir da psicanálise a cerca do fenômeno da alienação parental.

2. ALIENAÇÃO PARENTAL E PSICOLOGIA

Conceituada inicialmente por Gardner, psiquiatra americano, o fenômeno alienação parental consiste em uma forma de abuso emocional usada por um genitor com o intuito de macular a imagem do outro em relação a prole. Com incidência mais significativa após separação conjugal a partir da não elaboração adequada do luto da separação, esse processo de destruição do ex-cônjuge é desencadeado, todavia, há casos de alienação ainda durante o relacionamento. (MONTEZUMA, PEREIRA, MELO, 2017). O objetivo é destruir o vínculo afetivo entre o filho e o genitor alienado, podendo ocasionar em longo prazo também a separação física, onde a criança passa a se esquivar aos encontros com o genitor alienado.

É importante que se saiba a diferença entre síndrome da alienação parental e alienação parental. A alienação parental, como já fora citada, é a tentativa de desmoralizar a figura parental por um dos genitores diante da criança. Através de manipulação por parte do outro genitor, ou alguma pessoa da família. A síndrome da alienação parental é então, as consequências que o sujeito alienado já está sofrendo, pois, aspectos emocionais e comportamentais tornam-se visíveis na vida da criança, no que se refere a negação e aversão ao genitor alienado sem que precise da manipulação do alienador, nesse momento já existe a ruptura do vínculo (COSTA, 2010).

Depois de instalada a síndrome da alienação parental torna-se bastante difícil de ser quebrada, pois nesse momento as verdades impostas pelo alienador tornam-se verdades absolutas, a violência psicológica endereçada a criança é tão severa que esta pode acreditar em agressões físicas e sexuais que nunca aconteceram e tenham tais imagens falsas na sua lembrança (COSTA, 2010).

Retomando o parágrafo anterior, as falsas imagens na lembrança da criança alienada dizem respeito a internalização que faz com as informações que lhe são passadas bem como os sentimentos negativos do genitor alienador para o alienado. A implantação de falsas memórias é uma manobra desleal, onde a criança já submetida a alienação não consegue mais diferir o que é real e o que é falso. Em alguns casos nem mesmo o alienador consegue distinguir o que é verdade.

É possível identificar o genitor alienador no início do processo de alienação, visto como ele apresenta alguns sinais comuns. São eles: apego exagerado a criança, questionamento da capacidade de cuidar que o outro tem, expondo pontos fracos em suas relações parentais, diminuir a importância do outro genitor na vida do filho. Estas e outras atitudes são acompanhadas pela necessidade de se elevar diante de tais situações, provando superioridade em relação ao outro. Pode haver também inverdades em torno da saúde da criança para que impossibilite o encontro do genitor, dessa forma o descumprimento de acordos prévios (DIAS, 2014).

Dias (2014) aborda a origem deste fenômeno relacionando às novas formas de estruturação das famílias, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, a aproximação dos pais com os filhos, estruturando assim uma nova conjectura, onde o modelo da família nuclear em que a função materna predomina no seio familiar no que se refere à criação dos filhos não aparece com predominância atualmente. Assim, em casos de separação dos genitores origina-se o mal-estar entre as partes e conseqüentemente entre a prole, a partir da disputa pelo convívio com o mesmo.

A criança que está acostumada a conviver e se relacionar afetivamente com os dois genitores, passa a residir com apenas um, gerando enfraquecimento de vínculo com o genitor afastado e, conseqüentemente aproximação e identificação com o genitor alienador. O retentor da guarda na tentativa de destruir o vínculo do filho com o outro genitor assume assim o controle total. O genitor alienado passa a ocupar um lugar secundário na vida de seu filho sendo considerado como um intruso na dinâmica familiar. (DIAS, 2014).

Com a promulgação da Lei nº 12.318/10 passou-se a considerar a alienação parental uma modalidade de ferir o direito da criança ou adolescente, que é submetido a este processo, a convivência junto à família de forma saudável. Esta prática prejudica o acesso ao relacionamento afetivo com o genitor alienado, configurando assim abuso moral. Dá-se a partir da interferência psicológica na formação do alienado por qualquer membro familiar do mesmo. O juiz poderá a partir da identificação da mesma, dependendo do grau de alienação, decretar retirada da guarda do genitor alienador e transferi-la para o outro genitor, podendo ser acompanhada de multa e perda de autoridade parental, prestando em seguida o encaminhamento psicológico ao alienado (PAULO, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 22, atribui que o descumprimento por parte dos pais em zelar e assegurar o direitos dos seus filhos, ocasionará, após verificação de hipóteses dos mesmos, e a partir da autorização judicial a determinação de afastamento do genitor alienador no que se refere a moradia, o valor fixo de pensão

alimentícia dos seus dependentes, e por fim se persistirem os abusos a decretação da prisão preventiva do mesmo.

Dias (2018) fala sobre a atualização jurídica em relação a alienação parental, explicando que a partir da Lei Maria da Penha o juiz poderá, para além das medidas protetivas, em casos que a segurança da vítima seja comprometida pelo não cumprimento das medidas protetivas resultarão em pena de detenção de 03 meses a dois anos.:

Esta é a grande novidade. Reconhecida a alienação parental como violência psicológica, pode o juiz aplicar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei 13.431/2017, art. 4º, II, b) e art. 6º). Descumprida a medida imposta, além da prisão preventiva (LMP, art. 20) o alienador comete crime de desobediência (LMP, art. 24-A, acrescentado pela Lei 13.64/2018).

Intervenções como estas, onde o genitor alienador na tentativa de separar a qualquer custo o outro genitor do seio familiar se refere à busca pelo prazer, sendo este obtido ao promover o afastamento e conseqüente destruição do antigo companheiro, numa tentativa de vingança. A criança ou adolescente que é manipulado, não consegue identificar esse jogo o qual está sendo submetido, aceitando a condição nova e acreditando no que lhe for dito. Com o passar do tempo nem mesmo o alienador consegue distinguir a diferença entre verdade e mentira. A verdade imposta pelo alienador torna-se verdade absoluta com o filho acreditando em falsas memórias e personagens que são implantados na sua consciência. (NUSKE, GRIGORIEFF, 2015).

O que vemos em casos de AP é o genitor alienador em busca de promover a saciedade completa ao filho, impedindo que ele tenha a presença efetiva do outro genitor, esta pode ser uma prática inconsciente, esta completude precise ser anulada, para que a criança alienada possa desejar. Uma vez que submetendo o filho a esta completude imaginária está possibilitando uma predisposição à psicose. (PROCHNO, PARAVIDINI, CUNHA, 2011). Visto como a saciedade do gozo provoca uma autodestruição, não obstante para realização da pulsão o sujeito determinado a esta tarefa pode encontrar com o seu próprio aniquilamento. (QUINET, 2012).

Sem acompanhamento e tratamento adequado, a alienação parental pode ocasionar a criança alienada sequelas na vida adulta. Com a passagem do amor ao ódio destinado ao genitor afastado, o sujeito pode desenvolver uma morte simbólica do mesmo, transformará em crônico essa separação e assim a morte real do sujeito. (AZAMBUJA, 2011)

Azambuja (2011) ressalta que o sujeito exposto à alienação parental na infância está mais propenso a desenvolver distúrbios psicológicos, os mais comuns são: depressão, ansiedade e pânico; ainda é possível que na vida adulta desenvolva hábitos relacionados ao

uso de álcool e outras drogas e ainda tentativas de suicídio referentes à culpa de ter participado da alienação e afastamento de um genitor, apresentando baixa autoestima, fatores de instabilidade psíquica e emocional entre outros.

Para Piaget, o afeto dirigido ao filho tem papel fundamental no seu desenvolvimento e estruturação da sua personalidade. Quando a criança se encontra em ambiente alienador torna-se suscetível a consequências irreversíveis por estar em processo de desenvolvimento. Entende-se que em situação de separação entre os genitores é necessário que haja uma boa comunicação com os filhos, para que este possa compreender seu lugar nessa dinâmica, a fim de zelar pelo bem-estar onde as relações familiares sejam saudáveis, com a compreensão e diferenciação de separação conjugal e parentalidade entre pais e filhos (BARBOSA e ZANDONADI, 2018).

3. PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO INFANTIL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A princípio viu-se a necessidade de abordar tal temática de uma maneira mais abrangente a fim de melhor explicitação. Deste modo, nas literaturas pesquisadas sobre a criança e a infância percebeu-se que antigamente a conceituação no que diz respeito a infância não se assemelha as atribuições que atualmente possui, onde esta no contexto vigente é compreendida como um ser singular e dissonante do adulto. Nesta perspectiva, Costa (2010) elucida que a constituição do conceito passou por várias transformações ao longo das décadas, onde analisou-a desde a Idade Média ao século XX.

Frota (2007), embasado em Ariès (1978), afirma que na Idade Média a criança era considerada como um adulto pequeno, visto que independia do seu desenvolvimento maturacional, sendo desde cedo designada ou avaliada como apta para se implicar em ações de interesses dos adultos, a exemplo do trabalho. No período da Renascença, a privatização do lugar doméstico, foi um elemento significativo para instituir a distinção entre o espaço público, privado e familiar. Tais mudanças possibilitaram a criança a ocupar outro lugar no tocante a singularidade, especialmente no contexto familiar, além de contribuir para se pensar esta fase como um momento essencial para a construção profissional ou pessoal. Com efeito, o período da infância passa a ser compreendido então como uma preocupação moral.

Já no século XVII ao XVIII, a infância está vinculada a uma fase de inocência que necessita de preservação, sendo adquirido posteriormente um teor educacional quanto ao comportamento desta. Por volta do século XVIII ao XX, em controvérsia, com os pressupostos de Santo Agostinho, Rousseau explicita que a criança vem ao mundo inocente e pura e não impura, ou má, enfatizando ainda que o caráter educacional estava implicado no

desenvolvimento dos atributos naturais das crianças. Neste viés, a criança para Rousseau, era descrita como aquela que não fala, denominada como *infans*. Quanto ao século XX, existiu duas preocupações centrais a destacar: o primeiro referente a hegemonia do capitalismo e ascensão burguesa, onde a criança passa a ser visualizada como um corpo produtor, que gera lucratividade e o segundo pertinente a preocupação entorno da infância e criança, possibilitando com o desenvolvimento educacional melhor norteá-las quanto a sua significação no âmbito familiar e social (COSTA, 2010).

3.1. DESVALORIZAÇÃO DA CRIANÇA ENQUANTO SUJEITO

As manobras psicológicas que são realizadas a partir da tentativa de se vingar do antigo cônjuge na alienação parental leva a transferência de sentimentos negativos para a prole em relação ao genitor afastado. Em casos extremos acontece a acusação desleal de abuso nos seus mais variados aspectos. Nesse momento é possível observar a total desvalorização da criança enquanto sujeito passando a ser um objeto de vingança. (NUSKE, GRIGORIEFF, 2015)

Por trás dessas manobras desleais o motivo que impulsiona esses desejos de destruição do outro se projetam frente a perda do seu objeto de amor. A mágoa com o ex conjugue dificulta a elaboração do entendimento da nova situação familiar assim, os prejuízos emocionais são repassados para a prole comprometendo o seu desenvolvimento e elaboração do luto (MARTINS, LEVATE, AQUINO, 2011).

Aberastury (2008), afirma que, a criança que submetida à morte do pai desenvolve desordens severas, como: culpa, saudade e medo (entendemos aqui como a morte sendo simbólica). Segundo seus estudos foi possível identificar que quanto mais tenra for a idade da criança, maiores serão os danos que a perda ocasionará. Assegura ainda, que dependendo do modo com que os familiares lidam com este processo, desde a comunicação, permitirá a elaboração do luto de forma saudável.

Minuchin (2009) aborda este tema relacionando a natureza das crianças através da sua imaginação criativa ao que se referem eventos e imagens assustadoras. O pensamento de que serão abandonadas é comum, pois os seus pais não se amam mais, logo imaginam que acontecerá o mesmo em relação a elas.

Tais sentimentos que a criança adquire na fase de elaboração do luto, podem perdurar durante sua vida adulta, a criança acredita não ser merecedora de amor, vivenciando sentimentos de culpa, de abandono, de rejeição, de baixa autoestima e ainda de vazios afetivos ao longo da toda vida (FÉRES e CARNEIRO, 2008).

O maior sofrimento da criança não se refere à separação em si, e sim aos conflitos gerados por esta. O fato de ter de forma inesperada a retirada do convívio com um de seus genitores desmonta a criança de forma a desenvolve fragilidades emocionais, trazendo a tona o desamparo. Daí a criança cria fantasias a fim de saciar seus desejos que no campo do real não é possível (MARTINS, LEVATE, AQUINO, 2011).

A necessidade de formar vínculos é intrínseca a natureza humana. A busca pelo preenchimento da nossa própria carência, desde as idades mais tenras, constitui o que Freud chamou de desamparo fundamental. A separação ou o rompimento desses laços remete a falta, esta provoca a angústia, relata Freud:

Uma vez que um estado de ansiedade se estabelece, a ansiedade absorve todos os outros sentimentos, como progresso da repressão, e com a passagem ao inconsciente de boa parte das outras ideias que são carregadas de afeto e que foram conscientes todos os afetos podem ser transformados em ansiedade (FREUD 1996c/1909, p. 39).

De acordo com Lacan (1985, apud QUINET, 2012) as crianças são a representação do desejo do outro, ocupam o lugar daquilo que falta na mãe em seu desejo narcísico. Deste modo, o bebê transforma-se na imagem de um outro, cabe a ele enquanto demanda ser o objeto de desejo do Outro. A dependência entre mãe e bebê, com essa relação dupla e imaginária é permeada pelo amor da mãe. A relação com a figura materna começa a ser estremecida com a entrada do pai, possibilitando sair do lugar de ser exclusivamente o desejo da mãe, para daí constituir-se.

O processo em que a criança passa com o objetivo de se constituir enquanto sujeito autônomo e desejante se refere a forma em que a dinâmica da função materna se desenvolve. Nesse momento a intervenção da função paterna se faz indispensável, podendo esta ser ou não por meio da figura do pai. Para que, no tempo adequado essa relação simbiótica seja rompida onde a criança deixe de ser o objeto de desejo passando a ser o sujeito desejante. (COSTA, 2008).

Lacan (1985) assegura que a família é responsável pelos processos de desenvolvimento psíquicos fundamentais a consolidação e garantia de transmissão da cultura. Porém a mudança de papéis sociais entre homens e mulheres refletiu de forma efetiva nas funções maternas e paternas desempenhadas no seio familiar, e o sujeito acaba sofrendo as consequências dessas mudanças, tornam-se submetido a instabilidades familiares, separações de casais, riscos econômicos entre outros fenômenos que afetam a vida familiar.

Roque e Rech (2017), citando Lebrun (2008), afirmam que o grande desafio dos pais é passar para os filhos que se deve abandonar a zona de conforto que está representada pela

figura materna e, enfrentar a lei do pai, entendendo este como significante negativo, embora o afastamento seja para ambos os genitores. A criança então precisa assumir o papel de sujeito consciente com responsabilidades. Essa mudança irá atingir de forma direta a vida dos envolvidos nesse âmbito, tendo em vista que essa formação de sujeito consciente/desejante busca estruturar o Ego, e esta é embasada nas construções familiares.

A partir dessa nova estruturação surgem consequências na personalidade da criança que se depara com uma sociedade onde o individual é posto como prioridade, este se encontra emergido em uma crise decorrente da castração. A busca por a aceitação coletiva, e a formação de grupos aparece como alternativas de firmar a identidade deste sujeito (ROQUE e RECH, 2017).

Assim, a estruturação do Eu, perpassa inicialmente pela castração dos pais, através da figura paterna, desmontando a alienação do Outro nesse momento e transferindo-a para o coletivo. Essa mudança de alienação dos primeiros Outros se dá a partir da falta, e segue pela busca da subjetivação, que nada mais é a tentativa de se adequar e ser aceito por determinados grupos da sociedade (IDEM, 2017).

Silva (2006, apud BARBOSA e ZANDONADI 2018) constata que as consequências da alienação parental podem torna-se mais graves na adolescência e vida adulta, com episódios que desencadearão doenças crônicas, como depressão. É posto também transtornos de identidade de imagem, de conduta, pouca ou nenhuma interação social acompanhada de falta de perspectivas no futuro. Dependência de álcool e outras drogas, bem com a gravidez precoce em decorrência de relações sexuais iniciadas também precocemente. É comum que haja entre os sujeitos o sentimento de culpa, em relação ao genitor alienado, entendendo posteriormente ter participado de uma injustiça. Em relação aos impactos no seio familiar pode gerar mal-estar e traumas seguidos de falta de confiança por aqueles que praticaram a alienação.

4. AS IMPLICAÇÕES DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO DESENVOLVIMENTO PSICOSSEXUAL DA CRIANÇA: CONSIDERAÇÕES PSICANALÍTICAS

4.1. UMA LEITURA PSICANALÍTICA DA INFÂNCIA E O INFANTIL

De acordo com Barbosa (2003), é imprescindível a reflexão sobre o infantil e a infância na psicanálise, principalmente se pensada a partir de Freud e Lacan, visto que para ambos o período da infância está associado ao tempo do sujeito e o infantil não demarca uma questão cronológica. Portanto, o que interessa para a análise é o infantil à medida que este se compreende a partir de sua dimensão de estrutura psíquica do sujeito. Deste modo, a idade

cronológica da criança tampouco importa, pois o infantil enquanto característica estrutural do sujeito não garante a permanência de criança no sujeito e quando assim o fazem não são compreendidas, devido ao seu caráter negativo.

É notório que o vínculo existente entre o infantil e o inconsciente está permeada pela noção de estruturação singular, apesar do desenvolvimento ser regido por leis. Dessa forma, a experiência singular de cada sujeito é determinante no processo de amarração no tocante a cadeia significativa e constituição do sintoma do sujeito, visto que o infantil além de estar entrelaçado a maneira que a repressão e o recalque realizou o desejo, considera-se igualmente que este último (desejo) e a impossibilidade conduz o sujeito a elaborar novas formas satisfazer-se ou gozar frente ao sintoma (BARBOSA, 2003).

Nesta perspectiva, Freud (1905) passa a pensar o infantil a partir de seu embasamento sobre a teoria da sexualidade, considerando este parte da estrutura do sujeito que se relaciona com as questões pulsionais. Tais experiências pulsionais contribui para a compreensão do recalque e posterior surgimento do sintoma, por isso, Freud irá afirma que as manifestações pulsionais recalcadas na infância podem ser vivenciadas novamente na fase adulta. Em contraponto, Barbosa (2003), embasado em Lacan, explicita que o infantil diz respeito ao aspecto determinante em termos de estruturação do sujeito, isto é, a resolução de estrutura registrada no inconsciente, a exemplo de neurose, psicose e perversão.

4.2. DESENVOLVIMENTO PSICOSSEXUAL E A PSICANÁLISE

Entre o final do século XIX e início do século XX, Sigmund Freud se dedicou a estudar temáticas polêmicas e inovadoras. A partir de seus questionamentos sobre as experiências vivenciadas com as histéricas, introduziu conceitos importantes que posteriormente tornaram pilares do saber psicanalítico. Dentre os pressupostos primeiros estavam a libido, o modelo psicossexual, Complexo de Édipo, pulsão, entre outros (GARCIA-ROZA, 2009).

A sua maior contribuição para o campo da sexualidade foi a obra intitulada *Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade*, publicada no ano de 1905. Quanto a isso, Freud foi um pensador singular, contribuindo, sobretudo, na compreensão da sexualidade humana e seus desvios, a exemplo da perversão. Através desta obra, defendeu que a sexualidade humana não é somente vinculada a necessidades de caráter biológico, mas igualmente pulsionais. Neste momento, compreende-se uma distinção basilar, isto é, a diferenciação entre instinto e pulsão. A primeira vinculada a fatores biológicos e a segunda a um processo dinâmico pulsional impossível de se realizar (COUTINHO JORGE; FERREIRA, 2010).

Deste modo, foi por meio da percepção de que a sexualidade excedia a condição biológica e que, conseqüentemente, envolvia características também pulsionais que à sua teoria psicosexual passou a se desenvolver. Na progressão de suas análises, categorizou essa última em quatro fases psicosexuais: a fase oral, anal, fálica (período de latência) e genital (FREUD, 1905).

A fase oral é vivenciada no primeiro ano de vida pelo bebê, cuja área de estimulação, denominada por Freud de zona erógena, é representada pela região bucal. Este período pode ser entendido através de dois elementos: o libidinal, consistindo na procura de gratificação oral, objetivando a redução da tensão causada pela necessidade biológica e agressividade, pelo sadismo oral expressado em ações primitivas como, por exemplo, morder, mastigar (GARCIA-ROZA, 2009). Havendo fixação nesse período, tinha-se a crença de que os indivíduos vivenciaram conflitos significativos em relação a digestão de alimentos, consumo exacerbado de substâncias psicoativas como álcool, cigarros e drogas lícitas ou ilícitas (VILLANOVA et al, 2018).

Na fase anal, decorrente geralmente dentre os dois ou três anos de vida, é caracterizada como o período em que criança desenvolve de forma expressiva seus impulsos sádicos. Além de ser demarcada pelo controle voluntário por parte da criança em relação ao seu esfíncter, etapa simbolizada pela travessia de sua condição de ser passivo para indivíduo autônomo (FREUD, 1905).

A criança apresentando fixação nessa fase. acreditava que com uma intervenção frágil por parte dos genitores, isto poderia afetar a sua habilidade de produzir e de criar, dando margem ao desenvolvimento de uma personalidade anal-expulsiva cuja capacidade racional é afetada até mesmo destrutiva. Em contraponto, com ações mais extremas, o indivíduo estaria sujeito à imersão pertinente a personalidade anal-retentiva, consistindo no desenvolvimento condutas mais sistematizadas, rígidas e obsessivas (VILLANOVA, 2018)

Quanto a fase fálica, esta consiste na etapa em que a criança possui um maior interesse sexual, cuja principal área excitatória é a região genital, sendo comumente experienciada entre os três aos cinco anos de idade. Além disso, esse momento é delimitado pelo desenvolvimento da capacidade da criança em lidar com questões da sua sexualidade, em especial, na fase adulta, como também um despertar quanto aspectos internos e externos vivenciados (FREUD, 1905).

No período de latência, experienciada a partir dos seis até os doze ou quatorze anos, a criança tem uma baixa pertinente ao seu interesse sexual no qual se perdura desde a resolutividade do Complexo de Édipo à puberdade. É o momento em que a permite uma

abrangência maior quanto as identificações edípicas, bem como da constituição de uma identidade sexual (GARCIA-ROZA, 2009).

Por fim, a fase genital, é caracterizada como o momento em que o indivíduo revive os conflitos mal resolvidos nas etapas anteriores do seu desenvolvimento psicosssexual. Isto acontece em consequência do processo de regressão, cujo intuito é de proporcionar ao mesmo possibilidades de resolução frente aos conflitos experienciados (GARCIA-ROZA, 2009). Assim, tal fase estaria direcionada para o desenvolver da capacidade do indivíduo em tornar-se independente, além de estabelecer relações objetais amadurecidas (FREUD, 1905)

Neste intuito, de acordo com Villanova et al. (2018), “a separação conjugal acarreta, nessa perspectiva, perda das ligações construídas em torno da sexualidade infantil do casal, isto é, dos acordos, da cumplicidade e da intimidade que organiza essa sexualidade e a satisfaz”, visto que com a quebra desse vínculo, causaria impactos expressivos envolvendo desde aspectos emocionais, psicológicos, sociais à familiares.

Conflitos familiares são relacionados pela psicanálise, famílias que possuem condições a passagem pelo complexo de Édipo e a forma de se relacionar entre os membros. A família é fantasiada a partir da realidade psíquica do sujeito, que absorve de determinada forma a separação dos pais (LACAN, 1988), tornando-se essencial para a constituição do sujeito do desejante. A busca pela saciação completa com a mãe torna-se fracassada (FREUD, 1930/1976), assim, fica claro que para tornar-se desejante é preciso que haja a castração, surgindo o mal-estar e a insatisfação, desse modo, cabe ao sujeito encontrar sua forma de reagir a essa difícil realidade. (MONTEZUMA, PEREIRA, MELO, 2017).

5. ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A psicologia jurídica é uma abordagem direcionada ao Direito, que tem como função principal auxiliar questões que vão além dessa área de conhecimento, tornando-se indispensáveis a se pensar as práticas jurídicas adequadas. Seu surgimento se deu a partir da inserção de psiquiatras no campo jurídico, aplicando conhecimentos psicológicos e biológicos na justiça, oferecendo um olhar diferenciado ao sujeito de modo a compreender as interferências do seu meio (RIBEIRO, ACÁCIO, 2018).

O papel do psicólogo no âmbito jurídico pressupõe uma relação diferenciada dos demais operadores, cabe ao psicólogo ajudar no que se refere a compreensão mais aprofundada das demandas e subjetividade, promovendo a humanização nesse ambiente de forma a acolher todos os indivíduos sem distinção, entendendo que estes são igualmente detentores de direitos e que reagem de diferentes formas aos fenômenos ao qual são

submetidos. Sabemos que o contexto jurídico requer agilidade nas decisões que envolvam o processo, este fator vai de contramão a prática psicológica que implica na realização sem datas previamente estabelecidas (ALENCAR, 2018).

Os encaminhamentos feitos a profissionais de psicologia surgem a partir da necessidade de tomar decisões mais concretas e justas respaldadas por outras áreas, para que a lei seja aplicada de forma adequada. O campo de atuação da psicologia jurídica é vasto, podendo agir no direito criminal, em penitenciárias, direito penal, civil, destacando-se o direito de família. Neste, o psicólogo atua em seus desdobramentos, como o direito da infância e juventude que trabalha com as temáticas pautadas na dinâmica familiar e suas implicações.

Para que se tenha compreensão sobre questões familiares é necessária que se faça uma análise de antecedentes do fenômeno estudado em questão, a alienação parental apresenta-se como forma de abuso que pode aparecer após a separação conjugal, todavia o início desse processo pode ocorrer durante o casamento. (ZIVIANI, FÉRES-CARNEIRO, SEIXAS, 2012).

No Brasil, atualmente, verifica-se esse processo a partir de investigação psicológica, situações que indiquem distorções de fatos apresentados em casos de divórcio e guarda dos filhos. A alienação parental é identificada como violação de direitos dos filhos bem como seus interesses, como negligência a educação, alimentação saudável, respeito, convivência familiar e social.

Dias (2018), aborda a importância da participação de profissionais de psicologia no desenvolver destes processos, dentre outros profissionais, como psiquiatras e assistentes sociais. Sem a participação destes, o juiz pode não obter discernimento para distinguir as questões envolvidas no processo que muitas vezes são de cunho psíquico. Diante de todos os desdobramentos que envolvem a alienação parental, o que se faz mais complicado de identificar a veracidade é a implantação de falsas memórias, podendo correr o risco da criança de ser afastada do genitor sem que se tenham elementos suficientes para tal decisão.

É através de laudos psicológicos e que se pode obter a informação de que houve implantação de falsas memórias. Para que o laudo seja feito, é necessária a participação de todas as partes envolvidas. Assim decisões importantes como a retirada da guarda e/ou direitos parentais sejam efetivados, mudando o destino daqueles sujeitos de forma severa e inalterável (ALENCAR, 2018).

O psicólogo jurídico estando a par das particularidades dos genitores independente de quem é o alienador, a medida basilar será observar o discurso de ambos em relação ao

processo e, seus comportamentos. Para que fosse possível essa averiguação Gardner, o precursor dos estudos envolvendo a alienação parental desenvolveu artifícios típicos do alienador, por exemplo: desvalorizar as ações e feitos do outro genitor, impossibilitar o contato do filho por telefone, promover campanhas de humilhação para o outro genitor na presença do filho, descumprir acordos de visita, alegando doença, não consultar na tomada de decisões importantes da vida do filho, culpabilizar o genitor em situações de mal comportamento da criança, e por último porém não menos importante, fazer ameaças ao filho em casos de aproximação com o genitor alienado. Nesses casos as medidas de é necessário que se tome medidas de preservação da criança, visando a recuperação dos danos ocorridos e a prevenção de danos mais severos. Então os serviços de psicologia são mais uma vez indispensáveis (IDEM, 2018).

Outra ferramenta que poderá auxiliar na identificação da alienação parental é a mediação, esta, se refere a um meio alternativo de resolução de conflito é essencialmente auto compositivo, isto é, necessitam da atuação ativa das partes envolvidas e o mediador, promovendo a reorganização e estruturação perdida pelas divergências firmadas pelas partes. Cabe ao mediador explorar o conflito e suas questões, promovendo e estimulando a fala dos envolvidos, expondo suas queixas. O mediador não decide, nem faz sugestões sobre o que será firmado, tem a incumbência exclusiva de cooperar a partir de diversas técnicas que acolham os litigantes e suas questões emocionais, de forma empática, imparcial e ética. (FIORELLI, MANGINI, 2012)

O psicólogo atuando como mediador poderá ajudar no que refere a compreensão mais aprofundada das demandas e subjetividade expostas pelos assistidos. Nesse momento podem-se identificar indícios de que há alienação parental. É importante frisar que a finalidade da mediação não é investigar uma possível alienação, esse artifício é usado em lugar secundário (COSTA, PENSO, SUDBRACK, 2009).

É importante ressaltar, que o trabalho do psicólogo no processo de alienação parental não se destina exclusivamente as vítimas da alienação, como fora falado anteriormente, o alienador imerso nessa situação por vezes encontra-se em sofrimento psíquico incapaz de distinguir a gravidade de suas ações. Sendo assim, todos os envolvidos devem ser acompanhados para que de forma eficaz a alienação seja findada. Os membros da família que não estejam envolvidos de forma direta também devem passar por esse processo de acompanhamento para que não reforcem comportamentos que mesmo que inconsciente levem a alienação. É necessário pensar na técnica individualizada e procurar maior liberdade no âmbito Jurídico, de forma a se adequar embasado em teoria e prática.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que os estudos disponíveis acerca de tal temática parecem não ser suficientes para a compreensão sobre o tema, sobretudo os que envolvem as consequências psíquicas ao processo de alienação parental. Paralelo a isso, na área do direito, é notória a crescente seriedade no que se refere às atualizações sobre a lei nº 12.318/10.

A proposta de que sujeitos alienados necessitam passar por atendimento psicológico aponta um compromisso em assegurar que esse processo seja tratado de forma íntegra, reconhecendo que a alienação parental vai além de uma infração perante a lei. Requer também, que tome uma dimensão maior a importância do atendimento para os alienadores, tendo em vista que esses possuem sofrimento psíquico. A fim de que, o histórico negativo das experiências vividas possa dar espaço a novos significantes, onde, seja possível a reconstrução daquele sujeito enquanto desejante.

Perante das condições em que os sujeitos estão submetidos à dinâmica familiar e seus desdobramentos na sociedade, é possível afirmar, a partir do estudo feito que, os riscos diante de uma alienação parental, para os envolvidos no processo são reais, favorecendo um déficit em todo o meio em que estes sujeitos estão inseridos. O papel dos genitores de cuidar da prole e assegurar que seus direitos sejam exercidos dá espaço quando questões emocionais próprias aparecem com maior potencialidade.

Mesmo reconhecendo todas as dificuldades próprias do sistema jurídico e social atual, é necessário que se tenha uma atenção maior para esse tema, tendo em vista os prejuízos já causados e a dimensão que toma conta nos contextos familiares. Limites de atuação do psicólogo.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, C. M. L. A. **A tutela constitucional da família nos casos de alienação parental**. III Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, 2018.
- AZAMBUJA, M. R. **Fay de. Síndrome de Alienação Parental**. Escola Superior da Magistratura. 2011. Disponível em: www.scribd.com/doc/55589382/sindromedealienacao-parental. Acesso em: 10 de abril de 2018.
- BARBOSA, C. M. T. M. **O conceito de infantil na psicanálise e sua relação com a clínica de Lacan**. Campo Grande, Paraíba: Universidade Católica Dom Bosco, 2003. [Dissertação de mestrado]
- BARBOSA, C. W. ; ZANDONADI, A. C.. **Alienação parental e seus impactos no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente**. Revista Farol, v. 7, n. 7, p. 58-72, 2018.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF

COSTA, T. **Psicanálise com crianças: psicanálise passo a passo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

COSTA, Teresinha. **Psicanálise com crianças**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

COSTA, V. A.; CABRERA, R. A.. **Alienação parental**. 2017.

COSTA. L. F.; PENSO. M. A.; LEGNANI. V. N.; SUDBRACK. M. F. O. **As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito**. *Psicologia & Sociedade*, vol. 21, núm. 2, maio-agosto, 2009, pp. 233-241 Associação Brasileira de Psicologia Social Minas Gerais, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309326666010>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

COUTINHO JORGE, M. A; FERREIRA, N. P. **Freud criador da psicanálise**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2010.

DIAS, M. B. (2014). *Síndrome da alienação parental, o que é isso?* Disponível em: <http://migre.me/oqmVWf>. Acesso em: 10 de abril de 2018.

DIAS, M. B. **Agora alienação parental dá cadeia**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/artigos.php?subcat=&codigo=#anc>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

FÉRES-CARNEIRO, T. **Alienação parental: uma leitura psicológica. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, p. 11-13, 2008.

FIORELLI, J. O. MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. – 2012.

FREUD, S. Três ensaios sobre sexualidade e outros trabalhos. **In: S. Freud, Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1905.

FREUD; S. **O futuro de uma ilusão (1927-1931)**. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 4. Rio de Janeiro: Imago, 1996a.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisas em psicologia**, UERJ, RJ, v. 7, n. 1, p. 147-160, abr, 2007.

GARCIA-ROZA, L. A. **Freud e o inconsciente**. 24ª. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 175 p. Júnior, trad.). Rio de Janeiro: Zahar.

LACAN, J. (1985). Os complexos familiares. (M. A. Coutinho Jorge & P. M. da Silveira MANCINI, M. C.; SAMPAIO, R. F. **Quando o objeto de estudo é a literatura: estudos de revisão**. *Brazilian Journal of Physical Therapy*, v. 10, n. 4, p. 0-0, 2006.

MARTINS, R. S.; LEVATE, C. O. ; DE AQUINO, G. B. **Visão psicanalítica sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP): os novos desafios da atuação de profissionais pelo viés da interdisciplinaridade em âmbito jurídico**. *Revista Científica da Faminas*, v. 7, n. 1, 2016.

MINUCHIN, S.; NICHOLS, M. P.; LEE, W-Y. **Famílias e casais: do sintoma ao sistema**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MONTEZUMA, M, A; PEREIRA, R. C; MELO E, M. **Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?** Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. 2017, v. 27, n. 04 pp. 1205-1224. ISSN 1809-4481. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000400018>. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000400018>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

NUSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G.. **Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar**. Pensando fam., Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 77-87, jun. 2015 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 de abril de 2018.

PAULO, B.M. Alienação Parental: Identificação, Tratamento e Prevenção. **Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões**. V.19, p.5-25, 2011.

PROCHNO, C. C. S. C.; PARAVIDINI, J. L. L.; CUNHA, C. M.. **Marcas da alienação parental na sociedade contemporânea: um desencontro com a ética parental**. Rev. Mal-Estar Subj., Fortaleza, v. 11, n. 4, p. 1461-1490, dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000400007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 de abril de 2018.

QUINET, A. **Os outros em Lacan**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

RIBEIRO, C. M. S.; ACÁCIO, K. H. P.. **Alienação parental e o novo código processual civil: atuação do psicólogo**. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS, v. 4, n. 3, p. 85, 2018.

ROQUE, J. I. B.; RECH, H. L. **Educação e crise de legitimidade: os processos sociais contemporâneos e a supervalorização do eu**. GOMES FILHO, A. S. MEDEIROS, J. L.; CAVALCANTE. M. J. M., Educação brasileira: ensaios iniciáticos em torno da crise da escola e dos desafios do mundo contemporâneo. Fortaleza: Edições UFC, 2017, cap. 1, p. 42-45.

VILLANOVA, A. B. et al. As implicações do divórcio no desenvolvimento psíquico na primeira infância na perspectiva psicanalítica. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 1, p. 3681620, 2018. Disponível em: <https://rsd.unifei.edu.br/index.php/rsd/article/view/620/445>. Acesso em: 7 de novembro de 2018.

ZIVIANI, C.; FÉRES-CARNEIRO, T. ; SEIXAS M. , A. **Pai e mãe na conjugalidade: Aspectos conceituais e validação de construto**. Paidéia, v. 22, n. 52, 2012.